

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis

EMENDA Nº

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 2º O mecanismo de desconto patrocinado de que trata o caput será aplicável pelo prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória estabelece o prazo de cento e vinte dias para o mecanismo de desconto patrocinado, o qual entendemos não ser suficiente para gerar efeitos concretos no mercado.

Isso porque é necessário prazo maior para a indústria responder aos incentivos criados pela Medida Provisória, como adequações nas linhas de produção, adaptações de motores menos poluentes e mais eficientes, nível de densidade produtiva (percentual de conteúdo nacional), entre outros ajustes que não se fazem da noite para o dia.

Nesse sentido, propomos que o programa tenha prazo de 180 dias, superior ao apresentado na Medida Provisória, com o intuito de obter maior impacto econômico e social.



Sala da Comissão, em de de 2023.

**Deputado TÚLIO GADÊLHA
REDE/PE**

2023-9068



* C D 2 3 8 3 0 2 5 6 7 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238302567300>